

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 36/2012 de 29 de Agosto de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Eventual, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Ana Paula Pereira Marques, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A), e o Banco Alimentar Contra a Fome de São Miguel, com o número de identificação fiscal 512043922, representada por Luísa Maria Assis Vital Gomes do Vale César, Presidente da Direção, enquanto seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Contrato de Cooperação – Valor Eventual visa estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da instituição outorgante, com vista à comparticipação de despesa referente a dois novos trabalhadores através de colocação temporária de trabalhador subsidiado, que se constituiu como uma necessidade específica da instituição, conexas com a respetiva resposta social, e reveste-se de um carácter excepcional, imprevisível e urgente, não suscetível de enquadramento noutros contratos de cooperação.

Cláusula II

Apoio financeiro a conceder

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante o montante total de comparticipação de 5.178,06€ (cinco mil, cento e setenta e oito euros, e seis cêntimos) para pagamento de despesa com dois novos trabalhadores através de colocação temporária de trabalhador subsidiado.

Cláusula III

Prazo de execução

O prazo máximo de execução do presente contrato é de 15 dias, após o pagamento da prestação referida na cláusula anterior.

Cláusula IV

Número de Identificação Bancária

A prestação atribuída é creditada numa conta aberta no BANIF - Banco Internacional do Funchal, SA, com o NIB 003800002985621930131, titulada pelo 2.º outorgante.

Cláusula V

Obrigações do 2.º outorgante

1 - No âmbito do presente contrato de cooperação, a instituição obriga-se a:

- a) Executar os procedimentos referentes à contratação pública de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto;
- b) Fornecer todos os elementos, designadamente, contabilísticos que lhe forem solicitados pelo 1.º outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;
- c) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pelos serviços de segurança social no âmbito das respetivas competências;
- d) Comunicar, ao 1.º outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;
- e) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- f) Autorizar a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;
- g) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;
- h) Proceder à divulgação do apoio financeiro concedido, através da publicitação do mesmo em todos os suportes adequados para o efeito, tendo em consideração o objeto do presente contrato;
- i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

Cláusula VI

Obrigações do 1.º outorgante

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de 5.178,06€ (cinco mil, cento e setenta e oito euros, e seis cêntimos), por dotação financeira do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, inscrita no orçamento do ano de 2012.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à rubrica D.05.07.02.02 - Outros subsídios eventuais do Fundo DA113005.

Cláusula VII

Acompanhamento e Fiscalização

1 - O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados, através da verificação dos documentos comprovativos referentes à execução do contrato, bem como, se aplicável, mediante visitas ao local da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

Cláusula VIII

Revisão

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

Cláusula IX

Suspensão

1 - O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2 - As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no CPA.

3 - Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

Cláusula X

Caducidade

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

Cláusula XI

Resolução do contrato

1 - A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) A viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

- c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;
- d) A existência de duplicação de financiamento, relativamente aos bens ou serviços objeto de participação;
- e) Explorar ou utilizar para outros fins, locar, alienar, ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens compartilhado. (caso se esteja perante contrato com vista a aquisição de bens).

3 - A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º outorgante, implica a restituição do montante total/comparticipação concedida, no prazo de 60 dias após recebimento da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4 - As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

Cláusula XII

Documentos integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura, designadamente, o formulário de candidatura apresentado pelo 2.º outorgante.

Cláusula XIII

Vigência

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigente até ao prazo máximo estabelecido na cláusula III.

Cláusula XIV

Disposições Finais

1 - As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2 - O presente contrato corresponde integralmente à vontade dos outorgantes pelo que, consideram que todas as cláusulas acordadas são essenciais à vontade de contratar, e o incumprimento de qualquer delas implica o incumprimento de todo o contrato, com a aplicação das disposições contratuais e legais respetivas.

8 de agosto de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Presidente da Direção do Banco Alimentar Contra a Fome de São Miguel, *Luísa Maria Assis Vital Gomes do Vale César*.